



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.711, DE 18 DE ABRIL DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O  
CONVÊNIO FIRMADO COM A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS  
MENINAS.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a aditar o Convênio firmado em 10 de dezembro de 2003, com a **ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE LAR DAS MENINAS** repassando o valor de R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reais), em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 (trinta), 60 (sessenta) e  
90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para parceria no pagamento de  
despesas de materiais e de mão-de-obra para continuidade da construção da sede  
que abrigará o Lar das Meninas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida ao auxílio ora concedido a  
entidade conveniada prestará assistência gratuita às meninas que forem  
encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo prazo de  
mais 03 (três) anos, além dos prazos anteriormente previstos no Convênio e Termo  
Aditivo já firmados, após o início da efetiva prestação dos serviços pela entidade.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas  
dos recursos recebidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento,  
na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica  
vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo  
para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 314



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.711, de 18.04.2005 – fl. 02

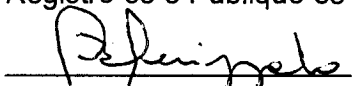
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



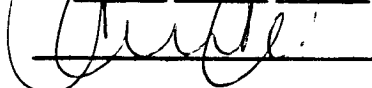
**Patrícia Brun Perizzolo**

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0913, de 09.02.2005.

Registrado (a) às fls. 01  
e publicado (a)

Em 18/04/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 127, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.571/0001-80, representada por sua Presidente **INÊS FATURI POMPERMAYER**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.455, de 10 de dezembro de 2003, na Lei Municipal nº 3.502, de 06 de abril de 2004 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de dezembro de 2003, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditamento tem por objeto repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à **CONVENIADA**, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei Municipal nº ....., de....., para parceria no pagamento de despesas de materiais e de mão-de-obra para continuidade da construção da sede que abrigará o Lar das Meninas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em contrapartida ao auxílio ora concedido a **CONVENIADA** prestará assistência gratuita às meninas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo prazo de mais 03 (três) anos, além dos prazos anteriormente previstos no Convênio e Termo Aditivo já firmados, após o início da efetiva prestação dos serviços pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas do Convênio e Termo de Aditamento firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**  
Inês Faturi Pompermayer

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0913, de 09.02.2005.